

PARECER Nº 160/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 22.452/2023

Autor – Vereador Rogério Varanda

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadã Cuiabana à senhora **Ana Paula Carrijo Barbosa Andraus**.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Ocorre que existe uma nova padronização legislativa acerca do **PREÂMBULO**, logo assim deve ficar seu texto normativo:

“A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 10/05/2023 12:57

Checksum: **71DE4D3DF5DE19E87CEE1EF17D1750F0A2CAAFF044FBC50EE69F7BD4F9527B91**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340034003400310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.